



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

26 / 01 / 2005

Manuel

Requerimento N° 515/IX (3ª) - AC

(26/01/2005)

Assunto: Situação profissional no IPOFG- Centro Regional de Oncologia de Coimbra

Apresentado por: Deputada Odete Santos (PCP)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Chegou ao nosso conhecimento o processo relativo à situação profissional do médico do quadro de pessoal do IPOFG - Centro Regional de Segurança Social de Coimbra (CROC, SA), Dr. Armando Manuel Silvério Colaço, que nos relata sucintamente o seguinte:

É Assistente Graduado da carreira Médica de Saúde Pública, especialista em medicina do trabalho, colocado no Serviço de Saúde Ocupacional (SSO) deste Centro, vaga que ocupou por concurso público (classificado em 1º lugar) e de que tomou posse em Maio de 1995;

Executou funções de médico do Serviço de Saúde Pessoal (SSP);

Em 1996 apresentou um documento para apreciação no qual fundamentou a necessidade da evolução do SSP para SSO e o respectivo enquadramento legal;

Na sequência desse documento, em Novembro de 1996, passou a exercer funções de Médico do Pessoal - Saúde Ocupacional a tempo inteiro;

Em Fevereiro de 1997 apresentou um programa de Saúde Ocupacional para ser submetido à apreciação do Conselho de Administração;

Este documento foi aprovado cerca de três anos depois (em Fevereiro de 2000), por se tratar de uma peça imprescindível no processo de acreditação de qualidade da instituição do King's Found Health Service;

Assim, em Setembro de 2000, ao serviço do agora SSO foi adstrito um enfermeiro a tempo parcial, tendo o cronograma de actividades, as instalações e equipamentos mínimos necessários e ainda os suportes de informação a utilizar sido enviados para apreciação ao Conselho de Administração;

O SSO iniciou a sua actividade em Março de 2001, efectuando exames médicos iniciais, periódicos e ocasionais aos funcionários do CROC, que eram convocados de acordo com as prioridades estabelecidas. A gestão do programa de convocatórias era da responsabilidade do enfermeiro que para o efeito utilizava meios informáticos;

Em Outubro de 2003 foram retirados ao SSO o enfermeiro e os meios informáticos, ficando este serviço sem possibilidade de cumprir o plano de acção aprovado;

Em Setembro de 2003 foi feita a avaliação de qualidade e foram atribuídas ainda mais responsabilidades ao SSO, designadamente, o Programa de vacinação anti-hepatite B e o controlo de acidentes por cortes e picadas;

flavida



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Em Novembro de 2003, em reunião do Conselho de Administração, este médico alertou para a falta de recursos mínimos indispensáveis que o impediavam de cumprir os objectivos propostos no Plano de Acção e colocavam a Instituição em situação de incumprimento das suas obrigações legais em relação à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

Após esta tomada de posição foi aberto, em Novembro de 2003 no IPOFG - CROC, SA, um concurso para especialista em Medicina do Trabalho através de contrato individual de trabalho, sendo que a única vaga existente no quadro de pessoal estava ocupada por concurso público;

Em 9 de Janeiro de 2004, em audiência com o Presidente do Conselho de Administração foi comunicado ao médico a intenção de o retirar das funções que vinha exercendo no SSO e o propósito de lhe instaurar um processo disciplinar;

Em Dezembro de 2004 foram solicitados ao Conselho de Administração os fundamentos da decisão e o conteúdo acusatório do processo disciplinar, qualquer uma delas até hoje sem resposta;

Em Fevereiro de 2004 o CA deu nota do arquivamento do processo de averiguações por não haver indícios de ter sido praticada qualquer infracção disciplinar e delibera a atribuição de funções de coordenação da recolha, notação e tratamento da informação estatística e epidemiológica com interesse em saúde, mantendo as funções de médico do pessoal em dois dias por semana;

Tendo sido reclamada a mudança de área funcional e considerando que foi posta em causa a sua dignidade profissional como médico do quadro de pessoal e especialista em Medicina do Trabalho, foram solicitados esclarecimentos e foi entregue uma contestação da citada deliberação, ambas se mantêm sem resposta. Apenas foi deliberado por parte do CA que "reitera a deliberação".

Nestes termos, requero ao Governo ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do nº 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, através do Ministro da Saúde que me informe o seguinte:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação? Qual a responsabilidade do Conselho de Administração na gestão do pessoal?
2. Que medidas vão ser tomadas para que se cumpra rigorosamente o estipulado na Lei das Carreiras Médicas e no Regulamento Interno do IPOFG - CROC, SA?
3. Como avalia o Governo o desempenho do Conselho de Administração do IPOFG - CROC, SA, que meios tem para proceder a essa avaliação e com que periodicidade o faz?

A Deputada,

Odete Santos